



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 29539

PROJETO DE LEI Nº 22/2024

ALTERA O INCISO XVIII DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.253 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Altera o Inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 14.253 de 06 de novembro de 2018, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Ribeirão Preto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – omissis

...

XVIII – ações que tenham por objetivo a qualificação profissional e a inserção do morador em situação de rua no mercado de trabalho, assim como a avaliação da possibilidade de reinserção no seio de sua família, em conformidade com a Lei federal nº 14.821 de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2024.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI
Vereadora - PT





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva alterar a Lei nº 14.253 de 06 de novembro de 2018, atualizando o inciso XVIII do artigo 4º em conformidade com a Lei Federal nº 14.821 de 16 de janeiro de 2024, que Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).

A Lei Municipal nº 14.253, já é um Lei abrangente, mais que necessita de alguns ajustes, principalmente com o advento da Lei Federal nº 14.821, que trás inúmeros avanços em benefício à população em situação de rua.

Diante do exposto e na busca de aprimorar a legislação municipal, é que contamos com a aprovação de todos os vereadores e vereadoras.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2024.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI
Vereadora - PT_



LEI Nº 14.253, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 214/2018, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser implantada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se população em situação de rua o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 2009 e na Lei Municipal nº 13.920, de 2016, bem como seus princípios e diretrizes desta política.

Art. 3º A Política Municipal para a População em Situação de Rua, se dará no Município de Ribeirão Preto a partir da organização de uma Rede Integrada de Atenção às pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. A Rede Integrada de Atenção às pessoas em situação de rua envolverá os diferentes serviços públicos existentes no Município, que atuarão de forma articulada, e executarão os princípios de integralidade segundo o que foi orientado e tipificado na legislação da política pública federal de assistência social e articulação de diversos setores públicos e da sociedade civil.

Art. 4º Para cumprir seus objetivos, a Rede Integrada de Atenção às pessoas em situação de rua buscará realizar:

I - ações pautadas na integralidade e intersetorialidade dos serviços de diversas secretarias e entidades da sociedade civil que tem por objeto o atendimento aos moradores em situação de rua, com ações concretas para que os serviços existentes possam se comunicar e conhecer o que cada um realiza;

II - divulgação dos serviços de atenção à população em situação de rua existentes no município, para os próprios usuários e para a população em geral, buscando assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;



III - articulação dos trabalhos conjuntos entre os serviços existentes, sobretudo assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, organizações da sociedade civil, associações de classe, academia, movimentos de moradores em situação de rua, veículos de imprensa, para trabalhos de campo de abordagem social, avaliação de saúde, alimentação, fornecimento de roupas e agasalhos, triagem, encaminhamento aos abrigos disponibilizados no Município e a programas de reabilitação para usuários de substâncias entorpecentes, assim como disponibilização de higienização corporal;

IV - ações integradas entre os municípios que compõem a região metropolitana de Ribeirão Preto e outros que se interessarem em participar;

V - garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às pessoas em situação de rua, bem como desenvolver ações educativas para desenvolver uma cultura de respeito, ética, solidariedade e prevenção à violência entre a sociedade e população em situação de rua;

VI - responsabilização dos casos e foco na resolutividade de demandas encontradas, podendo utilizar como referência a metodologia de estudos de caso para seus encaminhamentos;

VII - organizar a criação de um grupo de trabalho, diálogos e pesquisas, com a participação da academia, possibilitando obter recursos para desenvolvimento de ações, como a criação de pontos de apoio/referência para esta população, em conjunto com outros órgãos, bem como estabelecer instâncias de monitoramento, avaliação, implementação e execução de políticas públicas para a população em situação de rua com a participação da sociedade;

VIII - participação da pessoa em situação de rua no projeto junto a esta população, estimulando o protagonismo;

IX - diálogos com órgãos de acolhimento, na intenção de fomentar suas melhorias a partir do retorno e opinião de usuários;

X - trabalhar com a ideia de multiplicadores, para que o conhecimento seja transmitido ao conjunto da sociedade;

XI - ações de problematização sistemática nos equipamentos existentes dos diversos setores saúde, saúde mental, educação, cultura, social;

XII - ações junto ao CENTRO POP Centro de Referência Especializado de Assistência Social junto à População em Situação de Rua, como o articulador da rede de políticas básicas de assistência social, saúde, educação, cultura e esportes para a população em situação de vulnerabilidade social;

XIII - ações que objetivem a capacitação dos servidores que atuam no atendimento às



pessoas em situação de rua;

XIV - ações articuladas na rede a que se refere esta Lei, para o atendimento terapêutico em consultórios de rua e outros equipamentos;

XV - ações para a implementação de Conferências periódicas sobre a política, tomando como eixo que os projetos de vida de pessoas em vulnerabilidade social devem ser reelaborados a partir delas e com elas em parceria;

XVI - garantia de acesso da população em situação de rua à banheiros públicos, ao CREAS POP, à Casa de Passagem, à rede de saúde, bem como à centros de defesa de direitos humanos;

XVII - ações contidas no Decreto Federal nº 7.053, de 2009, que oriente a: garantir acesso amplo à serviços e programas; garantir formação dos profissionais; instituir a contagem oficial da população em situação de rua; produzir, sistematizar e divulgar dados econômicos e culturais sobre a rede de cobertura; implantar centros de defesa de direitos humanos especiais; proporcionar acesso à benefícios previdenciários, ao cadastro único do bolsa família, entre outros itens;

XVIII - ações que tenham por objetivo a qualificação profissional e a inserção do morador em situação de rua no mercado de trabalho, assim como a avaliação da possibilidade de reinserção no seio de sua família;

XIX - a produção de indicadores relacionados às condições de vida e vulnerabilidade social, pactuados na rede integrada de atenção às pessoas em situação de rua, a ser publicado anualmente dia 19 de agosto, dia de visibilidade da pessoa em situação de rua;

XX - a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de desaparecimento e de violência contra essa população;

XXI - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários;

XXII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua;

XXIII - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

Art. 5º A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com as Secretarias e com as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

Art. 6º O Município poderá instituir um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, composto



paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio do Departamento de Proteção Social Especial, integrando as unidades da Casa de Passagem, do Centro POP e do Serviço de Abordagem Social a iniciativa para a formação do Comitê a que se refere o artigo anterior.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil

